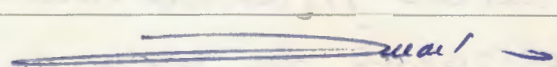


do Dr. Jorge Octávio de Castro Migueis Figueiredo, Juiz Federal substituto e desfez a todos um bom periodo de descanso, o que foi ratificado pelas demais Membros. O Dr. Jorge Octávio de Castro Migueis Figueiredo, agradeceu as manifestações recebidas. Ao final o Des. Sérgio Martins Sobrinho, também desfez a todos um bom final de semana e de boas férias. Inscris-tiu do, outras matérias em pauta, foi encerrada a sessão. Para constar, foi lida a presente ata, que será assinada pelo Presidente, após sua leitura e aprovação.

Em tempo: onde se lê juiz federal substituto, leia-se juiz federal.

Ata nº 272 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos três dias do mês de agosto de 'mil, novecentos e oitenta e dois, às 8.00 horas, sob a Presidência do Des. Sérgio Martins Sobrinho e presença dos juizes: João Neto do Carmo, José Nunes da Cunha, Giraui Aram Meguerian, Gualter Mascarenhas Barbosa, Sini-chiro Reiga e Octávio Pacheco Lomba - Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. A seguir, não havendo expediente nem processos contenciosos, passou-se a julgamento dos feitos administrativos: 01- Processo 87/82 -

Classe XIV - nomeação de juiz Eleitoral para a 24ª Zona - Paranaíba, Relator: Des. Sérgio Martins Sobrinho "por unanimidade de votos, acolhendo o parecer nomearam o Dr. Carlos Alberto Pedrosa de Souza, juiz Eleitoral da 24ª Zona - Aparecida do Taboado, a partir de 08/06/82, data em que assumiu as funções de juiz de Direito da Comarca 02 - Processo 97/82 - Classe XV - Exoneração e indicação de Preparador Eleitoral para o Distrito da Comarca digo, de Cristalina - Caarapó, Relator: Des. Sérgio Martins Sobrinho "Unanimemente, de acordo com o parecer, exonerara Terezinha Ferreira de Paiva das funções de Preparador Eleitoral do Distrito de Cristalina, 28ª Zona - Caarapó, nomeara em substituição o Sr. José Alves de Oliveira. O Des. José Neto do Carmo propôs ao Presidente o estudo e a elaboração de uma Resolução, visando fixar o número de sessões mensais a partir de agosto. O Dr. Octávio Pacheco Lomboa informou ao Plenário que no caso da sindicância do Cartório Eleitoral inexistia crime de natureza eleitoral e sim, em tese, de natureza comum, devendo portanto, serem os autos encaminhados ao Ministério Público Estadual, sem caráter confidencial, levando-se em conta que os processos neste caso são de cunho público, tendo obtido a manifestação unânime e favorável do Pleno. O Sr. Presidente apresentou votos de congratulações pelo retorno das atividades aos demais membros deste Tribunal. Inexistindo outras matérias em pauta, foi encerrada a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente, após sua leitura e aprovação.


Em tempo - A presença do Sr. José Higashikawa //